

LEI GERAL DAS POLÍCIAS CIVIS

BREVES EXPLICAÇÕES
SOBRE A LEI GERAL DAS
POLÍCIAS CIVIS



INTRODUÇÃO E CONTEXTO

A Lei Geral das Polícias Civis é uma necessidade do legislador infraconstitucional em regulamentar o artigo 24, XVI, da Constituição Federal, que prevê a competência da União para legislar sobre normas gerais relativas aos direitos, garantias e organização das Polícias Civis.

Por falta de consenso político e corporativo, por 34 anos não avançou na Câmara dos Deputados.

É essencial para o fortalecimento das Polícias Civis e para a segurança pública do país.

Ao longo de quase 3 anos, a Adepol do Brasil participou de debates e discussões com entidades de classe legitimadas, como a COBRAPOL, representação dos Chefes de Polícia do Brasil, FENEME, ANERB, e de segmentos políticos e institucionais, com a finalidade de se obter um texto de consenso.

Em junho deste ano, mediante profunda articulação da ADEPOL DO BRASIL com líderes partidários, conseguimos por iniciativa do estimado amigo Deputado Léo Moraes, as assinaturas necessárias para que seja apresentado o requerimento de urgência para votação em plenário número 871/2022, que finalmente na data de ontem (21/12), foi aprovado em plenário.

A aprovação de um requerimento de urgência para votação em plenário é uma difícil missão, que exige profunda articulação e construção de maioria política. Sua aprovação facilita a votação e aprovação em plenário sem ter que passar por diversas comissões temáticas.





Reunião da Adepol-BR junto com a COBRAPOL no Ministério de Justiça para tratar da Lei Orgânica



O TEXTO DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR JOÃO CAMPOS

Em linhas didáticas, seguem os principais e mais destacados pontos da Lei Geral das Polícias Civis.

CONQUISTAS NO TEXTO FINAL DO MJ DA LEI GERAL DAS POLÍCIAS CIVIS

1. Atuação técnica e científica na atribuição do Oficial Investigador de Polícia;
2. Nível superior para os cargos, inclusive o de Oficial Investigador, superando problemas em diversos estados;
3. Princípios institucionais que fortalecem as Polícias Civis como órgão essencial de Estado, dentre os quais:

I – preservação da dignidade da pessoa humana, a proteção, promoção e respeito aos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal;

II - hierarquia e disciplina;

III- participação e interação comunitária;

IV- resolução pacífica de conflitos;

V- atuação especializada e qualificada voltada para a eficiência na repressão e apuração das infrações penais;

VI - atuação imparcial na condução da atividade investigativa e de polícia judiciária;

VII- discricção e preservação do sigilo necessário à efetividade da investigação criminal e à preservação da integridade e intimidade da pessoa;

VIII - a integração ao sistema de segurança pública com instituição de mecanismos de governança;

IX - a instituição de programas e projetos, vinculados às políticas públicas, ao plano nacional e estadual de segurança pública, no âmbito de suas atribuições;

X - política de gestão voltada à proteção e à valorização dos seus membros;

XI - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública com base técnica e científica;

XII - gestão da proteção e compartilhamento de seus bancos de dados e demais sistemas de informação;

XIII - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;



XIV - uniformidade de doutrina e de procedimento;
XV - preservação da dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal;
XVI - autonomia investigativa;
XVII - essencialidade da investigação policial eficiente para a persecução penal;
XVIII - lealdade e ética;
XIX - imparcialidade e busca da verdade;
XX - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública com base técnica e científica;
XXI - livre convencimento técnico-jurídico do delegado de polícia;
XXII - uso racional da força;
XXIII - controle de legalidade dos seus atos policiais;
XXIV - proteção, valorização e reconhecimento dos policiais civis;
XXV - desempenho de funções de polícia judiciária civil e a apuração de infrações penais, mediante a presidência do delegado de polícia, com natureza jurídica e exclusiva de Estado;
XXVI - continuidade investigativa criminal;
XXVII - identidade de nomenclaturas para unidades policiais, serviços e cargos de igual natureza;
XXVIII - transição da gestão da Delegacia-Geral, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

4. Caráter jurídico do concurso público para Delegado de Polícia;
5. 50% da prova de títulos com 1 ano de experiência da atividade policial civil no concurso público para Delegado de Polícia, fortalecendo a experiência como classificação no concurso;
6. Previsão de unidades de apoio administrativo e estratégico;
7. Previsão das Corregedorias como órgão superior integrante da estrutura da Polícia Civil, dotada de autonomia no exercício de suas funções, tem por finalidade praticar os atos de controle interno, correição, orientação e zelo pela qualidade e avaliação do serviço policial, atuando preventiva e repressivamente, no caso de infrações disciplinares e penais praticadas por seus servidores;
8. Criação de Ouvidoria própria, Unidades de Saúde e Central de Tecnologia nas Polícias Civis;



9. Previsão de adicional de indenização para chefias de investigação, cartório, assessoramento e expediente administrativo para os cargos da Polícia Civil; oria própria, Unidades de Saúde e Central de Tecnologia nas Polícias Civas;
10. Indenização por insalubridade;
11. Indenização por periculosidade;
12. Adicional por sobreaviso e escalas extraordinárias,
13. Indenização por local de difícil acesso;
14. Estruturação nas Polícias Civas das unidades de interceptação telefônica e telemática, laboratório de lavagem de dinheiro, coordenadorias de operações e recursos especiais;
15. Ajuda de custo, na forma da lei do ente federado;
16. Pensão vitalícia ao dependente do policial que venha a óbito em serviço ou em razão da função policial, com última remuneração do cargo;
17. Promoção independente de vagas, na forma da lei do ente federado;
18. Promoção a última classe *post mortem* por morte em serviço, doença ocupacional, moléstia grave;
19. Estruturação de um Departamento Central de Inteligência e coordenadorias, fortalecendo as Polícias Civas conforme a Doutrina Nacional de Inteligência e integradas ao SISBIN;
20. Previsão de todos os cargos da Polícia Civil serem típicos e essenciais
21. Porte de arma livre trânsito em território nacional, inclusive para o Policial aposentado, evitando insegurança jurídica para tal prerrogativa
22. Prerrogativa dos policiais civis de precedência em audiência Judicial (antigo pleito para impedir horas de espera em audiências);
23. Direito dos integrantes das Polícias Civas a ser ouvido em inquérito ou Processo no Executivo, Legislativo ou Judiciário em dia, hora, local previamente estabelecido;
24. Direito a indenização por responder a mais de uma lotação para todos os cargos;
25. Criação do Conselho Nacional da Polícia Civil, de caráter consultivo e deliberativo para recomendações e diretrizes uniformes das Polícias Civas, sem violar a autonomia federativa;
26. Mandato de 2 anos para o Delegado Geral, permitida uma recondução;
27. Delimitação de atribuições legais da Polícia Civil, impedindo usurpação de atribuições e delimitando conforme a Constituição de nossas funções;
28. Custódia do policial civil em unidade específica que sofra medida restritiva de liberdade;



29. Proibição de presos em Delegacias por mais de 24 hora;
30. Atribuições claras de Direção, Coordenação da instituição pelo Delegado de Polícia e de presidência do inquérito policial com autonomia, isenção e objetividade;
31. Prerrogativa do convencimento técnico- jurídico do Delegado de Polícia como princípio Institucional;
32. Produção de relatórios, reconhecimento visuográfica e laudo investigativo reconhecidos na investigação, sob coordenação do Delegado de Polícia;
33. Carga horária máxima como direito do policial, a ser regulamentado por lei do ente federado;
34. Autorização para as Polícias Civis celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras para a execução e aperfeiçoamento de suas atividades;
35. Criação da Escola Superior de Polícia Civil, órgão de recrutamento, seleção, formação, capacitação, pesquisa e extensão, será responsável pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia da última classe do cargo, preferencialmente com especialização nas áreas de Administração ou Educação;
36. Garantia à policial civil gestante e lactante à indicação em escalas de serviço e rotinas de trabalho compatíveis com sua condição;
37. Garantia de retorno e permanência na mesma lotação, durante seis meses após o retorno da licença maternidade;
38. Diretrizes de caráter técnico, científico e jurídico na análise criminal da investigação policial;
39. Diretrizes de ênfase na repressão qualificada aos crimes hediondos e equiparados, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de drogas, ao crime organizado, aos crimes cibernéticos e aos crimes contra a vida, a administração pública e a liberdade.







MENSAGEM FINAL

A aprovação Lei Geral das Polícias Civis será uma conquista não apenas Institucional, mas para o cidadão, que poderá exigir um serviço de apuração baseado nos princípios, diretrizes e organização definida na lei.

A Adepol do Brasil lutará pela integridade do texto quando houver discussão de plenário conforme o substitutivo apresentado pelo Deputado João Campos, posto ser o que fora consensuado.

Esperamos que os parlamentares continuem apoiando este projeto de lei.

Defensora do Delegado de Polícia e entidade de classe de âmbito nacional representativa da categoria desde 1970, a Adepol do Brasil é o alicerce da defesa da instituição policial civil e da carreira de Delegado de Polícia no Brasil.

Conheça mais nosso trabalho em nosso portal:

www.adepoldobrasil.org.br

